

LEI N. 1.790, DE 5 DE AGOSTO DE 2006

“Altera o Anexo V da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004.”

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:

Art.1º Fica acrescido ao Anexo V da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004, o percentual de um ponto quarenta e um por cento, referente à recomposição das perdas salariais do período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 5 de agosto de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis e 45º do Estado do Acre.

Deputado SÉRGIO OLIVEIRA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTO
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL ELEMENTAR		NÍVEL BÁSICO		NÍVEL MÉDIO		NÍVEL SUPERIOR		T/S
01	403,81	01	625,09	01	747,62	01	1.216,92	00,0 anos
02	419,96	02	650,09	02	777,52	02	1.241,26	01,5 anos
03	436,76	03	676,09	03	808,62	03	1.266,09	03,0 anos
04	454,23	04	703,13	04	840,96	04	1.291,41	04,5 anos
05	472,40	05	731,26	05	874,60	05	1.317,24	06,0 anos
06	491,30	06	760,51	06	909,58	06	1.343,58	07,5 anos
07	510,95	07	790,93	07	945,96	07	1.370,45	09,0 anos
08	531,39	08	822,57	08	983,80	08	1.397,86	10,5 anos
09	552,65	09	855,47	09	1.023,15	09	1.425,82	12,0 anos
10	574,76	10	889,69	10	1.064,08	10	1.454,34	13,5 anos
11	597,75	11	925,28	11	1.106,64	11	1.483,43	15,0 anos
12	621,66	12	962,29	12	1.150,91	12	1.513,10	16,5 anos
13	646,53	13	1.000,78	13	1.196,95	13	1.543,36	18,0 anos
14	672,39	14	1.040,81	14	1.244,83	14	1.574,23	19,5 anos
15	699,29	15	1.082,44	15	1.294,62	15	1.605,71	21,0 anos
16	727,26	16	1.125,74	16	1.346,60	16	1.637,82	22,5 anos
17	756,35	17	1.170,77	17	1.400,26	17	1.670,58	24,0 anos
18	786,60	18	1.217,60	18	1.456,27	18	1.703,99	25,5 anos
19	818,06	19	1.266,30	19	1.514,52	19	1.738,07	27,0 anos

NÍVEL ELEMENTAR		NÍVEL BÁSICO		NÍVEL MÉDIO		NÍVEL SUPERIOR		T/S
20	850,78	20	1.316,95	20	1.575,10	20	1.772,83	28,5 anos
21	884,81	21	1.369,63	21	1.638,10	21	1.808,29	30,0 anos
22	920,20	22	1.424,42	22	1.703,62	22	1.844,46	31,5 anos
23	957,01	23	1.481,40	23	1.791,76	23	1.881,35	33,0 anos
24	995,29	24	1.540,66	24	1.842,63	24	1.918,98	34,5 anos